



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Engenharia

PARECER TÉCNICO N. SENG/004/2025

Ref: Pregão Eletrônico N° 5/2025

Assunto: Análise qualificação técnica – ROMANO VERDE ENGENHARIA,
PAISAGISMO E URBANISMO LTDA.

Senhora Secretária de Licitações e Contratos,

Conforme encaminhamento dessa SELC, realizado por meio de mensagem eletrônica, analisamos a documentação enviada pela empresa ROMANO VERDE ENGENHARIA, PAISAGISMO E URBANISMO LTDA., CNPJ 00.666.544\0001-97, para comprovação da qualificação técnica exigida no edital do PE N° 5/2025.

O edital do pregão dispõe que (grifos nossos):

8.6. Para comprovar a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, a licitante deverá apresentar:

8.6.1. A licitante que tiver formulado a melhor proposta deverá comprovar que dispõe, para fins de contratação, de capacidade técnico-operacional e também técnico-profissional que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado. O prazo para a apresentação da documentação será informado pelo CONTRATANTE.

8.6.2. Prova de registro da empresa e dos seus responsáveis técnicos, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, competente da região a que a CONTRATADA estiver vinculada, conforme atividade relacionada com o objeto, em plena validade.

8.6.3. Qualificação técnico-operacional: apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal

ou do Distrito Federal ou, ainda, por empresa privada, que comprove(m) ter a empresa executado, de forma satisfatória:

● **Serviços técnicos especializados de construção ou reforma de ambiente corporativo com tratamento acústico como, por exemplo, plenários, auditórios, estúdios e outros, com área mínima de 100m².**

8.6.4. Qualificação técnico-profissional: comprovar que possui em seu corpo técnico profissional(is) de nível superior, ENGENHEIRO ou ARQUITETO, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada, que não a própria CONTRATADA (CNPJ diferente), serviço(s) relativo(s):

● **Serviços técnicos especializados de construção ou reforma de ambiente corporativo com tratamento acústico como, por exemplo, plenários, auditórios, estúdios e outros.**

8.6.4.1. A comprovação do vínculo profissional a que se refere o item anterior será feita por intermédio da apresentação de: contrato social/estatuto social, se o responsável técnico for sócio da empresa; Carteira de Trabalho e Previdência Social, no caso do vínculo ser empregatício; contrato escrito firmado com a empresa ou declaração de compromisso de vinculação futura, se o responsável técnico for prestador de serviços autônomo.

8.6.4.2. No caso da indicação de profissional autônomo, cujo vínculo se deu ou se dará por meio de contrato particular entre a empresa e o profissional, este deve apresentar declaração formal de sua disponibilidade, na qual se obriga a realizar os serviços correspondentes e atuar como responsável (is) técnico (s).

8.6.4.3. O (s) profissional (is) que apresentar (em) as ARTs ou RRTs, vinculadas às respectivas CATs, para comprovação da qualificação técnica acima deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta contratação.

8.6.4.4. No decorrer da execução dos serviços, nos casos em que houver solicitação pela CONTRATADA, esses profissionais só poderão ser substituídos por outros de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela CONTRATANTE.

8.6.4.5. Serão considerados todos os atestados em que conste a empresa como CONTRATADA, bem como os decorrentes de subcontratação ou cessão, se formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE e devidamente comprovadas através de documentação pertinente.

8.6.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa.

8.6.6. A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6.7. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria empresa.

8.6.8. Declaração da CONTRATADA que visitou o local onde será executado o objeto deste certame ou que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelos anexos ao Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

8.6.9. **Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.**

Apresentamos relato sobre os atestados de capacidade técnica enviados pela empresa ROMANO VERDE ENGENHARIA, PAISAGISMO E URBANISMO LTDA., com os comentários da Secretaria de Engenharia (SENG):

1. **CAT sem registro de atestado**, emitida pelo CREA-RJ, do **engenheiro civil Renan Papera Albuquerque**, Registro 2011132361, RNP 2011052130, ARTs N° 2020180113846, 2020180211455, 2020180246458, 2020190012461, 2020190075218, 2020200088422, 2020200106179, 2020200106206, 2020200110414.

Comentários da SENG: Conforme consta do item 8.6.4. reproduzido acima, a Certidão de Acervo Técnico (CAT) deve acompanhar o devido atestado de capacidade técnica, o qual não foi localizado entre os documentos. Além disso, o próprio tipo da CAT apresentada é "sem registro de atestado". Sobre a matéria, o

CREA-RJ, emissor do documento, define os tipos de CAT da seguinte forma:

Acervo Técnico sem Averbação de Atestado

É a certidão que contém as ARTs registradas pelo requerente que não têm exigência e estão baixadas por conclusão.

O profissional poderá selecionar todas ou apenas a(s) ART(s) que for(em) de seu interesse.

Acervo Técnico com Averbação de Atestado

CAT com registro de atestado de atividade concluída é a certidão expedida de acordo com os dados constantes da ART baixada, relativa à obra/serviço concluído, **considerados os dados técnicos qualitativos e quantitativos declarados no atestado e demais documentos complementares.**

CAT com registro de atestado de atividade em andamento é a certidão expedida de acordo com os dados constantes da ART, relativa à obra/serviço em andamento, considerados os dados técnicos qualitativos e quantitativos declarados no atestado. (grifos nosso)

Diante do exposto, o documento apresentado não atende aos requisitos do edital.

2. **CAT sem registro de atestado**, emitida pelo CREA-RJ do **engenheiro mecânico Luiz Sérgio de Carvalho**, Registro 1993103008, RNP 2006753363, ART N° IN01132241.

Comentários da SENG: Conforme os argumentos já expostos acima, na análise de nº 1, o documento apresentado não atende aos requisitos do edital.

3. **CAT sem registro de atestado**, emitida pelo CREA-RJ do **engenheiro mecânico Luiz Sérgio de Carvalho**, Registro 1993103008, RNP 2006753363, ARTs N° IN00399412, IN00429043.

Comentários da SENG: Conforme os argumentos já expostos acima, na análise de nº 1, o documento apresentado não atende aos requisitos do edital.

4. Atestado emitido por **Romarfel - Comércio e Serviços Ltda-ME**

Comentários da SENG: Não foi possível identificar no rol de serviços apresentado no atestado nenhuma intervenção compatível com o requerimento de qualificação técnica exigido, ou seja, construção ou reforma de ambiente corporativo com tratamento acústico.

5. Atestado emitido por **Elegance Santel**.

Comentários da SENG: Não foi possível identificar no rol de serviços apresentado no atestado nenhuma intervenção compatível com o requerimento de qualificação técnica exigido, ou seja, construção ou reforma de ambiente corporativo com tratamento acústico.

6. Atestado emitido por **Bairro Novo Empreendimentos S.A.**

Comentários da SENG: Não foi possível identificar no rol de serviços apresentado no atestado nenhuma intervenção compatível com o requerimento de qualificação técnica exigido, ou seja, construção ou reforma de ambiente corporativo com tratamento acústico.

7. Atestado emitido por **Corrêa Imobiliária**.

Comentários da SENG: Não foi possível identificar no rol de serviços apresentado no atestado nenhuma intervenção compatível com o requerimento de qualificação técnica exigido, ou seja, construção ou reforma de ambiente corporativo com tratamento acústico.

8. Atestado emitido por **Green Valley**.

Comentários da SENG: Não foi possível identificar no rol de serviços apresentado no atestado nenhuma intervenção compatível com o requerimento de qualificação técnica exigido, ou seja, construção ou reforma de ambiente corporativo com tratamento acústico.

9. Atestado emitido por **Sérgio V.L. da Costa - ID Solution.**

Comentários da SENG: Não foi possível identificar no rol de serviços apresentado no atestado nenhuma intervenção compatível com o requerimento de qualificação técnica exigido, ou seja, construção ou reforma de ambiente corporativo com tratamento acústico.

10. Atestado emitido por **Marilena Alvarenga da Silva.**

Comentários da SENG: Não foi possível identificar no rol de serviços apresentado no atestado nenhuma intervenção compatível com o requerimento de qualificação técnica exigido, ou seja, construção ou reforma de ambiente corporativo com tratamento acústico.

11. Atestado emitido por **Consórcio Maracanã - Rio 2014, contrato UO-010 4056.**

Comentários da SENG: Não foi possível identificar no rol de serviços apresentado no atestado nenhuma intervenção compatível com o requerimento de qualificação técnica exigido, ou seja, construção ou reforma de ambiente corporativo com tratamento acústico.

12. Atestado emitido por **Mellso Lavanderia Ltda.**

Comentários da SENG: Não foi possível identificar no rol de serviços apresentado no atestado nenhuma intervenção compatível com o requerimento de qualificação técnica exigido, ou seja, construção ou reforma de ambiente corporativo com tratamento acústico.

13. Atestado emitido por **Império Sociedade Comercial de bebidas LTDA.**

Comentários da SENG: Não foi possível identificar no rol de serviços apresentado no atestado nenhuma intervenção compatível com o requerimento de qualificação técnica exigido, ou seja, construção ou reforma de ambiente corporativo com tratamento acústico.

14. **CAT sem registro de atestado**, emitida pelo CREA-RJ da **engenheira agrônoma, Virgínia Ferreira de Almeida**, Registro 1991102690, RNP 2004890517.

Comentários da SENG: Conforme os argumentos já expostos acima, na análise de nº 1, o documento apresentado não atende aos requisitos do edital.

15. Termo Aditivo de contrato firmado entre a licitante e **Consórcio Manguinhos**.

Comentários da SENG: O instrumento contratual não supre o atestado de capacidade técnica exigido pelo Edital, além de não ter sido possível identificar no rol de serviços do instrumento nenhuma intervenção compatível com o requerimento de qualificação técnica exigido, ou seja, construção ou reforma de ambiente corporativo com tratamento acústico.

16. Atestados emitidos por **Bran Construções**.

Comentários da SENG: Não foi possível identificar no rol de serviços apresentado nos atestados nenhuma intervenção compatível com o requerimento de qualificação técnica exigido, ou seja, construção ou reforma de ambiente corporativo com tratamento acústico.

17. Atestados emitidos por **Instituto Holcim**.

Comentários da SENG: Não foi possível identificar no rol de serviços apresentado nos atestados nenhuma intervenção compatível com o requerimento de qualificação técnica exigido, ou

seja, construção ou reforma de ambiente corporativo com tratamento acústico.

18. Atestado emitido por **Dida Plantas e Vasos Ornamentais**.

Comentários da SENG: Não foi possível identificar no rol de serviços apresentado no atestado nenhuma intervenção compatível com o requerimento de qualificação técnica exigido, ou seja, construção ou reforma de ambiente corporativo com tratamento acústico.

19. Atestado emitido por **Consórcio Maracanã-RIO2014**.

Comentários da SENG: Não foi possível identificar no rol de serviços apresentado no atestado nenhuma intervenção compatível com o requerimento de qualificação técnica exigido, ou seja, construção ou reforma de ambiente corporativo com tratamento acústico.

20. Atestado emitido por **AESAN Engenharia e Participações**.

Comentários da SENG: Não foi possível identificar no rol de serviços apresentado no atestado nenhuma intervenção compatível com o requerimento de qualificação técnica exigido, ou seja, construção ou reforma de ambiente corporativo com tratamento acústico.

21. Atestado emitido por **Águas do Rio 1**.

Comentários da SENG: Não foi possível identificar no rol de serviços apresentado no atestado nenhuma intervenção compatível com o requerimento de qualificação técnica exigido, ou seja, construção ou reforma de ambiente corporativo com tratamento acústico.

22. Atestado emitido por **Hidro Serviços de Saneamento e Infraestrutura**.

Comentários da SENG: Não foi possível identificar no rol de serviços apresentado no atestado nenhuma intervenção compatível com o requerimento de qualificação técnica exigido, ou seja, construção ou reforma de ambiente corporativo com tratamento acústico.

23. Atestado emitido por **Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica - Departamento de Controle do Espaço Aéreo.**

Comentários da SENG: Não foi possível identificar no rol de serviços apresentado no atestado nenhuma intervenção compatível com o requerimento de qualificação técnica exigido, ou seja, construção ou reforma de ambiente corporativo com tratamento acústico.

24. **CATs sem registro de atestado nº 17499/2021, nº 17497/2021, nº 17495/2021 e nº 17491/2021,** emitida pelo CREA-RJ da **engenheira agrônoma, Virgínia Ferreira de Almeida,** Registro 1991102690, RNP 2004890517.

Comentários da SENG: Conforme os argumentos já expostos acima, na análise de nº 1, o documento apresentado não atende aos requisitos do edital.

25. Contrato firmado entre a licitante e **Construtora OAS.**

Comentários da SENG: O instrumento contratual não supre o atestado de capacidade técnica exigido pelo Edital, além de não ter sido possível identificar no rol de serviços do instrumento nenhuma intervenção compatível com o requerimento de qualificação técnica exigido, ou seja, construção ou reforma de ambiente corporativo com tratamento acústico.

26. Contrato firmado entre a licitante e **Consórcio Angra Melhor.**

Comentários da SENG: O instrumento contratual não supre o atestado de capacidade técnica exigido pelo Edital, além de não

ter sido possível identificar no rol de serviços do instrumento nenhuma intervenção compatível com o requerimento de qualificação técnica exigido, ou seja, construção ou reforma de ambiente corporativo com tratamento acústico.

27. Contrato firmado entre a licitante e **Consórcio Rio Melhor.**

Comentários da SENG: O instrumento contratual não supre o atestado de capacidade técnica exigido pelo Edital, além de não ter sido possível identificar no rol de serviços do instrumento nenhuma intervenção compatível com o requerimento de qualificação técnica exigido, ou seja, construção ou reforma de ambiente corporativo com tratamento acústico.

28. Contratos firmados entre a licitante e **Consórcio Novos Tempos.**

Comentários da SENG: Os instrumentos contratuais não suprem o atestado de capacidade técnica exigido pelo Edital, além de não ter sido possível identificar no rol de serviços dos instrumentos nenhuma intervenção compatível com o requerimento de qualificação técnica exigido, ou seja, construção ou reforma de ambiente corporativo com tratamento acústico.

29. Contratos firmados entre a licitante e **Construtora Queiroz Galvão.**

Comentários da SENG: Os instrumentos contratuais não suprem o atestado de capacidade técnica exigido pelo Edital, além de não ter sido possível identificar no rol de serviços dos instrumentos nenhuma intervenção compatível com o requerimento de qualificação técnica exigido, ou seja, construção ou reforma de ambiente corporativo com tratamento acústico.

Além disso, a licitante apresentou a seguinte documentação referente aos profissionais (documentos não capazes de atestar qualificação técnica nos moldes do Edital):

1. Contrato firmado entre Romano Verde Engenharia, Paisagismo e Urbanismo Ltda. - ME e o engenheiro civil Yvan Fattori Pimenta comprova o vínculo entre o profissional Responsável Técnico e a empresa ofertante, conforme os termos do item 8.6.4.1 do edital. Juntamente com o arquivo de contrato, foi apresentado requerimento de inclusão do profissional como Responsável Técnico da empresa.
2. Contrato firmado entre Romano Verde Engenharia, Paisagismo e Urbanismo Ltda. - ME e o técnico em segurança do trabalho, Martins da Silva e Souza.
3. Contrato firmado entre Romano Verde Engenharia, Paisagismo e Urbanismo Ltda. - ME e o engenheiro eletricitista, Bruno Luna Freire da Fonseca Bittencourt. No mesmo arquivo foi apresentada ART do profissional referente à seguinte atividade técnica: “responsável técnico por todas as atividades executadas pela PJ contempladas no âmbito de suas atribuições legais”, além de cópia da carteira do CREA do profissional,
4. Contrato firmado entre Romano Verde Engenharia, Paisagismo e Urbanismo Ltda. - ME e o engenheiro mecânico, Luiz Sérgio de Carvalho, CNH do senhor Luiz Sérgio de Cavalho e carteira CREA-RJ do engenheiro mecânico, Luiz Sérgio de Carvalho.
5. Contrato firmado entre Romano Verde Engenharia, Paisagismo e Urbanismo Ltda. - ME e o engenheiro civil Marcelo Coelho Pereira. No mesmo arquivo foi apresentada ART do profissional referente à seguinte atividade técnica: “responsável técnico por todas as atividades executadas pela PJ contempladas no âmbito de suas atribuições legais”; carteira do CREA-RJ do engenheiro civil Marcelo Coelho Pereira;
6. Contrato firmado entre Romano Verde Engenharia, Paisagismo e Urbanismo Ltda. - ME e o engenheiro químico, Fabiano Leal Marcatto; Carteira do Conselho Regional de Química de Fabiano Leal Marcatto e Formulário de

Requerimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Fabiano Leal Mercatto. Não se refere a nenhum documento solicitado no edital.

Após análise dos documentos apresentados, a Secretaria de Engenharia entende que a licitante não comprovou a qualificação técnica exigida no item 8.6 do edital.

É este o parecer técnico de Engenharia.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2025.

LOUISE COSTA FERREIRA RIGHI RODRIGUES

Secretária de Engenharia